



Mazuad Autolocadora

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.
Rua Arlindo Nogueira, 2696 / Macaúba • Fone: (86) 3218-2546
CEP 64016-070 • Teresina - PI • CNPJ 09.192.288/0001-18 • Ins. Mun. 099.868-0
E-mail: mazuad_logistica@hotmail.com

FATURA

Nº 3236

Nome: RE JANE RIBEIRO SOUSA DIAS

Endereço: PARRAMA DOS REDUTADOS, ANEX IV CAR. 624

Nº

Fone:

Cidade: BRASÍLIA

Estado: DF

Insc. Est.:

CNPJ/CPF

421.055.603-37

CMC:

Natureza da Operação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO Em 25 de NOVEMBRO de 2019

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		REFERENTE A LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO HILUX		
		SUV, TOYOTA DE PLACA PIR-9517, COM AR		
		CONDICIONADO, KM 11476, SEM MOTORISTA		
		NO PERÍODO DE 22/11/19 a 22/12/19.		
		INS: PLANO ECONOMIA FEDERAL		
		RG: 0855 CIC-03003962-8		
		DISPENSADO DE NOTA FISCAL, DECOLHIMENTO DE		
		ISS, POR EXERCER ATIVIDADE SEM MOTORISTA, 1ª		
		COMPLEMENTAR N.º 116 DE 31/07/2003, CÓDIGO		
TRABALHISTA DO MUNICÍPIO Nº 3.606 DE 22/12/2006.			TOTAL R\$	9.200,00

RECIBO

RECEBEMOS DE(A): RE JANE RIBEIRO SOUSA DIAS

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais)

REFERENTE A: LOCAÇÃO DE 01 SUV HILUX DE PLACA PIR-9517, NO PERÍODO DE 22/11/19 a 22/12/19, CONFORME FATURA Nº 3236.

Assinatura:

Teresina - (PI),

24 / 12

19

MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA

Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul
Bairro Macaúba - CEP 64.016-070
CNPJ Nº 09.192.288/0001-18
Teresina - PI

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul, bairro Macaúba, CEP 64.016-070, é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer a atividade de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA**, com conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O artigo 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que "**Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei**", já o Art. 153 descreve que "**somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto**".

Pelo o que firmamos a presente.

Teresina - PI, 26 de Setembro de 2019


José Raimundo Soares
Contador - CRC-PI nº 003.898/O-6
CPF nº 395.669.603-44
RG nº 839.606-SSP-PI